



			Victor Hugo Araújo Souza – Matrícula nº 41.929 Suplente: Paulo Roberto Tavoroni Júnior – Matrícula nº 41.832
--	--	--	--

Art. 2º Caberá ao Fiscal, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos aos Fiscais, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.

Sala das Reuniões, em Cuiabá, 06 de dezembro de 2017.

Dep. Eduardo Botelho _____ **Presidente**

Dep. Guilherme Maluf _____ **1º Secretário**

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE MÚTUA
ACORDO DO CONTRATO Nº 019/2016/SCCC/ALMT**

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou a seguinte Rescisão:

Espécie: Contrato nº 019/2016/SCCC/ALMT

Objeto: Prestação de serviços e fornecimento de materiais para realização de eventos.

Contratada: Infortouch – Agência de Comunicação, Eventos e Produtos Alimentícios Eireli EPP

Assinatura: Mesa Diretora – 05/12/2017

Presidente: Eduardo Botelho

1º Secretário: Guilherme Maluf

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 042/2015/SCC/ALMT**

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações que efetuou o seguinte Termo Aditivo:

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2015/SCCC/ALMT

Contratada: Transvepar – Transportes e Veículos Paraná Ltda

Objeto: Locação de Veículos de Diversas Categorias

Vigência: 26/11/2017 a 25/11/2018

Assinatura: Mesa Diretora – 22/11/2017

Presidente: Eduardo Botelho

1º Secretário: Guilherme Maluf

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 116/2016/SCCC/ALMT**

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso torna público, para efeito da Legislação Vigente que efetuou o seguinte Aditivo:

Espécie: 2º Termo Aditivo Contrato nº 116/2016/SCCC/ALMT

Contratada: MB Terceirização e Serviços Ltda.

Objeto: Fica repactuação o contrato a fim de recuperar o equilíbrio financeiro em razão do aumento salarial dispostos em 10% (dez por cento), nos termos da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017. Fazem jus ao adicional de insalubridade no grau máximo, que representa um aumento no salário de 40%, passando o salário de R\$ 2.718,65 para R\$ 3.479,66 referente aos postos de trabalho que realizam atividades de higienização de limpeza de banheiros e coleta de lixo em ambiente de uso coletivo, pertencentes ao Lote 1, nos termos da Cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017, fundamentado pela Sumula nº 448 do TST.

Assinatura: Mesa Diretora – 11/12/2017

Presidente: Eduardo Botelho

1º Secretário: Guilherme Maluf